TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**0724018-17.1995.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Falido (Ativo):	**Reunidas Administradora de Consórcios S/c Ltda**
Falido (Passivo):	**Reunidas Administradora de Consórcios S/C Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN**

Vistos.

Considerando a complexidade inerente ao presente processo falimentar e a necessidade de assegurar a continuidade da administração da massa falida com a máxima eficiência e celeridade, entendo que o momento processual exige a substituição da administradora judicial.

A administração judicial é múnus público que demanda constante alinhamento com as expectativas do juízo e as demandas da coletividade de credores, visando sempre a melhor condução do processo em prol do soerguimento da empresa ou da liquidação eficaz de seus ativos.

A Resolução nº 393 do CNJ recomenda que a escolha do administrador judicial recaia preferencialmente sobre profissionais da confiança do Juízo e que estejam listados no cadastro de administradores judiciais do respectivo Tribunal.

Considerando que este Magistrado não conduzia o feito no momento da nomeação da administradora judicial, possível a reavaliação da nomeação a qualquer tempo, de modo a permitir o prosseguimento do feito com auxiliar de confiança deste Juízo.

A substituição, neste contexto, não implica necessariamente desmérito à atuação pretérita, mas reflete uma decisão estratégica para otimizar o andamento deste processo e concluir com celeridade a satisfação dos credores. De fato, tendo em vista a longa tramitação do feito, impõe-se a nomeação de administrador judicial capaz de solucionar as questões pendentes com celeridade e eficiência, permitindo que o processo se encaminhe para seu término.

Desse modo, impõe-se a substituição para regular prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **SUBSTITUO** o administrador judicial atualmente em exercício e,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 27/02/2026 às 18:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0724018-17.1995.8.26.0100 e código 6Od2mVmQ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

em seu lugar, **NOMEIO** como administradora judicial **SCZ SCALZILLI & FLORENTIN ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA**, representada por LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN, com endereço na Rua Bela Cintra , 768 - cj 83 - Consolação - São Paulo - SP – 01415001 - e-mail luismiguel@scalzilli.com.Br.

Intime-se a administradora judicial ora nomeada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, e, em caso positivo, assinar o termo de compromisso nos autos, nos termos do artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

Havendo aceitação do encargo, **intime-se** a administrador judicial substituída para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a entrega de todos os documentos, livros e informações pertinentes à massa falida à administradora judicial recém-nomeada, mediante termo nos autos.

Por fim, determino que a administradora judicial substituída providencie a prestação de contas de todas as verbas recebidas e despesas realizadas desde o início de sua nomeação até a data da efetivação de sua substituição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

As contas deverão ser apresentadas de forma clara, discriminada e acompanhada dos respectivos comprovantes, permitindo a fácil verificação por parte deste juízo, do Ministério Público e dos credores.

Após a apresentação, intimem-se as partes e o Ministério Público para manifestação no prazo legal.

Intime-se.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, liberado nos autos em 27/02/2026 às 18:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0724018-17.1995.8.26.0100 e código 6Od2mVmQ.